**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Proposta de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [**87/XIV/2.ª**](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110692) |
| **Proponente/s:** | Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira |
| **Título:** | “Sobre a atribuição de Subsídio de Insularidade” |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?** | NÃOA «norma travão» é salvaguardada através da norma de entrada em vigor. |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos restantes órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?** | Não. |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**Nesse sentido, *cfr*. Propostas de Lei n.ºs 13/XI e 26/XIII. |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 20 de abril de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)